



LEI N.º 485/2016.

**DENOMINA CENTRO EDUCACIONAL
NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE
CAMALAÚ.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado, **CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA ODETE MACIEL FIRMO**, as duas Escolas recém construídas na sede deste Município, localizadas no Alto Santo Antônio, uma com 06 (seis) salas de aulas nível padrão do FNDE, conveniada com o Governo Federal, e outra, com 04 (quatro) salas de aulas, construída através do Pacto Social pela Educação, entre este Município e o Governo do Estado da Paraíba, cujas formarão um único Centro Educacional que abrigará os alunos da rede municipal de ensino, do sexto ao nono ano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal com a responsabilidade de providenciar a colocação de placa denominativa referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 05 de setembro de 2016.


JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito



LEI N.º 486/2016.

DENOMINA AVENIDA FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA, ARTÉRIA NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **AVENIDA FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA**, artéria da zona urbana deste Município, localizada próxima ao Portal da Cidade, com as seguinte coordenadas geográficas: Latitude Sul - 07º, 53', 34.4" e, Longitude Oeste - 36º, 49', 58.7".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal com a responsabilidade de providenciar a colocação da placa com a denominação referida no artigo anterior, cuja, poderá ser patrocinada por pessoas físicas e/ou jurídicas

Art. 3º - Tem o Poder Executivo Municipal a responsabilidade de informar a denominação, às representações locais das empresas dos Correios e Telégrafos/EBCT, ENERGISA e CAGEPA, e providenciar as medidas cabíveis para a devida urbanização e melhoramentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 05 de setembro de 2016.


JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito